Estatuto do Diretório Acadêmico de Biomedicina da FAAPE



Faculdade do Agreste de Pernambuco Caruaru, 23 de agosto de 2006.

ESTATUTO

Capítulo I - Da Entidade

Artigo 1º - O Diretório Acadêmico de Biomédicas, aqui denominado D.A. de Biomedicina – FAAPE, associação civil sem fins lucrativo, com sede e foro em Caruaru, estado de Pernambuco, Campus I – ASCES, Av. Portugal, nº584, Jardim Europa, CEP: 55.016-901; entidade de representação dos alunos regularmente matriculados na graduação de Biomedicina da FAAPE - ASCES, nos termos da legislação vigente, reger-se-á por este Estatuto.

Artigo 2º - O D.A. de Biomedicina – FAAPE tem por objetivos:

- Organizar e representar os associados na defesa de seus interesses individuais e coletivos, na forma deste Estatuto;
- II. Promover eventos que fortaleçam a integração entre os estudantes e o aperfeiçoamento dos mesmos;
- III. Promover a integração e o fortalecimento das entidades de representação estudantil;
- IV. Manter as tradições estudantis;
- V. Lutar pelo aperfeiçoamento da democracia, no Direito e das instituições para que todos gozem de liberdade, justiça e igualdade social.

Artigo 3º - São elementos constitutivos do D.A. de Biomedicina – FAAPE:

- I. Seus sócios;
- II. Seu patrimônio.

Seção I - Dos Associados

Artigo 4º - São sócios do D.A. de Biomedicina – FAAPE todos os alunos regularmente matriculados na graduação em Biomedicina da Faculdade do Agreste de Pernambuco.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- II. Comparecer às Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- III. Participar das promoções do D.A. de Biomedicina FAAPE;
- IV. Exigir o fiel cumprimento deste Estatuto;

Artigo 6º – São deveres dos associados:

- Exercer com dedicação a função que tenha sido investida por eleição;
- Respeitar as normas preconizadas neste Estatuto;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da D.A. de Biomedicina FAAPE
- IV. Acatar as decisões tomadas pela Assembléia Geral e/ou pela Diretoria do Diretório.

Seção II - Do patrimônio

Artigo 7º – O patrimônio do D.A. de Biomedicina – FAAPE é constituído por seus bens móveis e imóveis, além das verbas que possui ou venha a possuir.

Artigo 8º – A renda do D.A. de Biomedicina – FAAPE é constituída de:

- I. Contribuições dos seus associados, auxílios, subvenções ou rendas;
- II. Resultado de promoções ou serviços que venha a realizar.

Parágrafo Único – O D.A. de Biomedicina – FAAPE é obrigado a prestar contas semestralmente em Assembléia Geral convocada para este fim específico ou sempre que solicitado pelos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9º – As despesas do D.A. de Biomedicina – FAAPE serão ordinárias ou extraordinárias:

- I. Ordinárias:
- a) Expediente da Secretaria, Tesouraria, Conservação e Manutenção do seu patrimônio.
- II. Extraordinárias:
- a) Toda e qualquer despesa não prevista nas alíneas do inciso anterior.
- §1º Todas as despesas deverão ser aprovadas pela Diretoria, em reunião, cujo quorum a ser respeitado é o da maioria simples.
- §2º As despesas necessárias em caráter de urgência, poderão ser contraídas e/ou ordenadas pelo Presidente da entidade, *ad referendum* da maioria absoluta dos integrantes da Diretoria, devendo ser aprovadas na primeira reunião da instância retro referida.

Artigo 10º – A alienação a qualquer título dos bens patrimoniais do D.A. de Biomedicina – FAAPE somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria, em reunião.

Parágrafo Único – A alienação de bens cujo valor exceda seis (06) salários mínimos, estará sujeita à aprovação da Assembléia Geral.

Capítulo II - Da organização e funcionamento da Entidade.

Artigo 11º - São órgãos do D.A. de Biomedicina - FAAPE.

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 12º – A Assembléia Geral, convocada e instalada conforme este Estatuto, é a instância máxima de deliberação do D.A de Biomedicina – FAAPE, e compõe-se da totalidade dos associados efetivos, no gozo dos seus direitos.

Artigo 13º – A Assembléia Geral compete:

- I. Aprovar reforma ou emenda aos Estatutos do D.A de Biomedicina FAAPE;
- II. Exonerar qualquer membro da Diretoria que deixe de cumprir as suas atribuições ou tenha comprometido o bom nome do D.A de Biomedicina FAAPE;
- III. Deliberar sobre a pauta para a qual foi convocada.
- IV. Aprovar a convocação de eleições em caráter extraordinário, em caso de renúncia ou exoneração do presidente.

Artigo 14º – A Assembléia Geral realizar-se-á;

- I. Por convocação do Presidente:
- II. Por iniciativa da maioria absoluta da Diretoria;
- III. Por requerimento subscrito por 25% de seus associados.

Artigo 15º – A convocação far-se-á por edital, afixado no quadro de avisos do D.A de Biomedicina – FAAPE, divulgação em todos os períodos, mencionando pauta, o local, a data e a hora de sua realização.

Artigo 16º – A Assembléia Geral será realizada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas após sua convocação.

Artigo 17º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais um (01) dos associados, em segunda e última convocação após trinta minutos, com a presença mínima de 15% (quinze por cento) dos associados e em terceira e última convocação, com qualquer número de associados.

Seção II - Da Diretoria Executiva e suas Atribuições

Artigo 18º – A Diretoria Executiva do D.A. de Biomedicina – FAAPE é o órgão que delibera com quorum mínimo de 50% mais 1.

Artigo 19º – A Diretoria Executiva é constituída por:

I. Presidente

Parágrafo único. Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Presidir a sessões da Assembléia Geral;
- c) Representar o D.A. de Biomedicina FAAPE, junto ao seus associados, bem como junto a ASCES, demais entidades estudantis, além do poder de representação da Entidade nas esferas judiciais, caso necessário;
- d) Assinar conjuntamente com o Secretário, todos os documentos e correspondência do D.A. de Biomedicina FAAPE;
- e) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques e contratos do D.A. de Biomedicina FAAPE.
- f) Convocar as eleições para o D.A. de Biomedicina FAAPE, nos termos dispostos neste Estatuto.
- g) Criar cargos de livre nomeação e exoneração para as áreas de: Diretor de Ensino e Pesquisa; Diretor de Extensão e Esportes; Diretor de Cultura e Eventos; Diretor de Imprensa e Divulgação, além dos demais que se façam necessários.

II. Vice-presidente.

Parágrafo único. Compete ao Vice-presidente:

- a) Assumir a vaga do Presidente nos casos de ausência ou vacância do cargo;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

III. 1º Secretário.

Parágrafo único. Compete ao 1º Secretário:

- a) Zelar pela documentação do D.A. de Biomedicina FAAPE, tendo sob seus cuidados livros de Ata e demais documentos pertencentes à Entidade;
- Redigir atas de reuniões da Diretoria, bem como das sessões da Assembléia Geral;
- c) Elaborar todos os documentos e correspondências do D.A. de Biomedicina FAAPE, assinando-os em conjunto com o Presidente;

IV. Tesoureiro

Parágrafo único. Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pela documentação contábil do D.A. de Biomedicina FAAPE, tendo sob seus cuidados os livros contábeis e demais documentos pertencentes à Entidade, relativos à contabilidade;
- d) Redigir balancetes bimestrais a serem apresentados à Diretoria Executiva e balanços para as prestações de contas a serem apresentados nas sessões da Assembléia Geral;
- e) Assinar cheques e contratos de titularidade do D.A. de Biomedicina FAAPE, assinando-os em conjunto com o Presidente;

Artigo 20º - Compete ainda a todos os membros da Diretoria Executiva

- I. Empenhar-se para que o D.A. de Biomedicina –FAAPE alcance seus objetivos;
- II. Realizar atividades de interesse da maioria do corpo discente que envolva mais de uma Diretoria;
- III. Cumprir fielmente o disposto neste Estatuto;
- IV. Deliberar sobre temas polêmicos ou que envolvam mais de uma Diretoria.

Artigo 21º – A Diretoria do D.A. de Biomedicina –FAAPE, será eleita anualmente, pelo voto direto e secreto de seus associados.

Artigo 22º – São elegíveis todos os associados do D.A. de Biomedicina – FAAPE que estejam cursando disciplinas no período letivo.

Artigo 23º - O critério de eleição será o de maioria simples de votos.

Parágrafo Único – Para a eleição ter validade, o número de votantes deve ser de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos associados.

Artigo 24º - As eleições do D.A. de Biomedicina - FAAPE obedecerão às seguintes normas.

- Registro prévio dos candidatos, em chapas compostas por quatro (04) integrantes, até 03 (três) dias antes do pleito, não sendo admitido o candidato que não cumpra o artigo 22°;
- II. Realização da votação dentro do recinto do CAMPUS I da ASCES, em no mínimo 01 (um) dia e no máximo 02 (dois) dias;
- III. Identificação do votante mediante apresentação da Cédula de Identidade ou outro documento com foto e confrontação com a lista nominal fornecida pela Coordenação do Curso;
- IV. Garantia de sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- Apuração imediata, após o término da votação;
- VI. Em caso de empate, haverá nova eleição, a ser realizada em 72 (setenta e duas) horas após o primeiro pleito.

Artigo25° – As eleições serão convocadas pelo Presidente do D.A de Biomedicina – FAAPE, em edital afixado no seu quadro de avisos, 10 (dez) dias antes do pleito.

Artigo 26º - O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, a contar da data de posse.

Artigo 27º – A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

Capítulo III - Disposições Gerais

- **Artigo 28º** Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do D.A., em virtude de ato regular de gestão.
- **Artigo 29º** É vetado ao D.A. de Biomedicina FAAPE qualquer atividade de caráter político-partidário.
- **Artigo 30º** O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução da Assembléia Geral, convocada para exclusivamente este fim, na forma do artigo 15º, sendo necessária a maioria absoluta dos presentes à Assembléia em comento, para aprovação das alterações propostas.
- Artigo 31º Nenhum cargo do D.A. de Biomedicina FAAPE será remunerado.
- **Artigo 32º** Ocorrendo renúncia ou exoneração de 90% (noventa por cento) da Diretoria, serão convocadas novas eleições gerais para composição de nova diretoria, nos termos do art. 23º, deste instrumento.
- **Artigo 33º** O exercício de atribuições delegadas pelo D.A. de Biomedicina FAAPE, tem como limite o que dispõem este Estatuto.
- **Artigo 34º** A dissolução da Entidade verificar-se-á somente após deliberação da maioria absoluta dos seus associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observados os ditames deste Estatuto.
- **Artigo 35º** O D.A. de Biomedicina –FAAPE tem legitimidade para representar seus filiados judicial e extra-judicialmente nos termos do artigo 5º, XXI e LXX da Constituição Federal.

Capítulo IV - Disposições Transitórias.

- **Artigo 36º** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
- **Artigo 37º** A atual Diretoria deve cumprir o seu mandato regularmente até a posse de sua sucessora, eleita conforme este Estatuto.
- **Artigo 38º** A Diretoria deverá, após a aprovação do Estatuto, providenciar a sua impressão e divulgação aos sócios do D.A. de Biomedicina FAAPE, bem como o seu registro.